



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 902-B, DE 2024

(Do Sr. Nicoletti)

Institui o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CLEBER VERDE).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Apresentação: 20/03/2024 17:02:03.217 - Mesa

PL n.902/2024

PROJETO DE LEI N° , de 2024
(do Sr. Nicoletti)

Institui o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal, a ser celebrado anualmente no dia 23 de julho, em todo o território nacional.

Art. 2º É instituído o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, a ser celebrado anualmente no dia 24 de julho, em todo o território nacional.

Art. 3º A Polícia Rodoviária Federal, durante o mês de julho e especialmente no Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e no Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, poderá desenvolver atividades e eventos destinados à celebração das datas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 8 7 1 1 4 7 2 5 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, datas para homenagear e demonstrar o reconhecimento da nação brasileira com os nossos PRFs e instituição que a quase cem anos realiza um trabalho de excelência na segurança pública e viária do país.

Vale ressaltar que essas datas já são utilizadas informalmente para comemorar o dia dos PRFs e da PRF, diante do simbolismo que carregam. No dia 24 de julho de 1928 a PRF foi criada pelo presidente Washington Luiz, com a denominação de “Polícia das Estradas”, enquanto no dia 23 de julho de 1935 foi criado o primeiro quadro de servidores da PRF, denominados de “inspetores de tráfego”.

Em atendimento às disposições da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, informamos que foi realizada Audiência Pública na Comissão de Viação e Transportes (CVT), ocorrida em 11 de novembro de 2023, às 10h30, no Plenário 11, do Anexo II da Câmara dos Deputados, conforme Requerimento nº 127/2023, de autoria deste parlamentar e aprovado no dia 18 de outubro de 2023, em Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão de Viação e Transportes.

Durante a Audiência Pública, participaram as seguintes autoridades, com experiência na área de trânsito, segurança pública e com conhecimento do trabalho desenvolvido pela PRF e pelos PRFs:

TÁCIO MELO DA SILVEIRA, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais;

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal;

CHRISTIANE DE SOUZA YARED, ex-deputada federal, fundadora do Instituto Paz no Trânsito e Secretária do Gabinete Institucional de Paranaguá/PR, com grande histórico na área do trânsito e na atuação da PRF; e

GONZAGA PATRIOTA, ex-deputado federal com grande histórico na





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

área do trânsito e na atuação da PRF.

Dessa forma, ilustres Deputados, o debate acerca da consulta referente à proposta de instituição, por lei, do Dia Nacional do Policial

Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, promovido na Câmara dos Deputados deixou evidente a necessidade de se estabelecer as datas comemorativas, para dar notoriedade e reconhecimento social à instituição e aos profissionais que cumprem sua missão com primazia, na busca da redução de sinistros e no combate ao crime e às organizações criminosas nas rodovias e estradas federais.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

NICOLETTI
Deputado Federal UNIÃO/RR



* C D 2 4 8 7 1 1 4 7 2 5 0 0 *



>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
57ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA****ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Às dez horas e trinta e um minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Viação e Transportes, no Anexo II, Plenário 11 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Bebeto - Vice-Presidente; Luiz Carlos Busato e Nicoletti - Titulares; Domingos Sávio, Duda Ramos e Leonardo Monteiro - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Daniel Barbosa e Rodolfo Nogueira, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alex Santana, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Castro Neto, Cezinha de Madureira, Darci de Matos, Diego Andrade, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Helena Lima, Hercílio Coelho Diniz, Jonas Donizette, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Fernando Faria, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Mauricio Neves, Neto Carletto, Paulo Alexandre Barbosa, Ricardo Silva, Rosana Valle, Rubens Otoni, Vicentinho Júnior e Zé Trovão. Justificaram a ausência os Deputados Castro Neto, Helena Lima, Kiko Celeguim, Paulo Alexandre Barbosa e Ricardo Silva. **ABERTURA:** Na presidência dos trabalhos, o deputado Nicoletti declarou aberta a reunião com o objetivo de debater o “Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal”, em atendimento ao requerimento nº 127/2023, de sua autoria. O presidente agradeceu o comparecimento de todos e relacionou os convidados que iriam participar da audiência: TÁCIO MELO DA SILVEIRA, Presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais; ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal; CHRISTIANE DE SOUZA YARED, ex-deputada federal, fundadora do Instituto Paz no Trânsito e Secretária do Gabinete Institucional de Paranaguá/PR; e GONZAGA PATRIOTA, ex-deputado federal. O presidente informou as regras do debate, fez considerações sobre o tema e passou a palavra aos palestrantes. Foi concedida a palavra aos deputados Gerlen Diniz, Darci de Matos, Domingos Sávio, José Medeiros, Duda Ramos e Daniel Barbosa. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente em exercício agradeceu a presença de todos e convocou reunião deliberativa para o dia 22 de novembro, às 10 horas, para deliberar sobre as sugestões de emenda ao PLOA/2024 e, na sequência, outra reunião deliberativa para discussão e votação de propostas legislativas; e encerrou os trabalhos às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Rita Fukuhara, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Cezinha de Madureira, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 902, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal

Autor: Deputado NICOLETTI

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 902, de 2024, de autoria do Senhor Deputado Nicoletti, visa instituir o “Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal”, a ser comemorado, anualmente, em 23 de julho.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 5 8 6 9 8 9 2 9 5 0 0 *

O Projeto de Lei nº 902, de 2024, institui o “Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal”, a ser comemorado, anualmente, em 23 de julho.

É relevante destacar que essas datas já vêm sendo utilizadas, ainda que de maneira informal, para celebrar o dia dos policiais rodoviários federais e da própria instituição.

A Polícia Rodoviária Federal é uma das instituições mais antigas e respeitadas do sistema de segurança pública brasileiro. Criada oficialmente em 24 de julho de 1928, pelo então presidente Washington Luiz que na época a denominou de “Polícia nas Estradas” e em 23 de julho de 1935, foi formado o primeiro corpo de servidores da corporação.

A PRF exerce funções essenciais para a manutenção da ordem pública, da segurança viária e da fiscalização nas rodovias federais. Entre suas principais atribuições, conforme o art. 144, § 2º da Constituição Federal, destaca-se a patrulha ostensiva das rodovias federais, a promoção da segurança do tráfego, o combate ao crime organizado, ao tráfico de drogas e armas, ao contrabando, entre outras atividades ilícitas e também exerce papel de destaque em operações de proteção ambiental, fiscalização de transporte de cargas perigosas e ações humanitárias em calamidades.

A criação de uma data nacional em homenagem ao Policial Rodoviário Federal possui alto valor simbólico e institucional, contribuindo para o reconhecimento social, memória institucional, integração com a sociedade e a motivação e valorização interna.

Do ponto de vista cultural, valorizar a atuação da PRF também significa preservar e divulgar a trajetória histórica de uma corporação quase centenária. Instituir um dia oficial em homenagem aos policiais rodoviários federais contribui para a preservação da memória institucional, o fortalecimento do espírito público e o resgate de valores como ética, disciplina, dedicação e coragem.

Contudo, em face do entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 05 de maio de 2025, de



* C D 2 5 8 6 9 8 9 2 9 5 0 0 *



que os requisitos exigidos pela referida lei “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”, não vemos óbice em aprovar o projeto nesta Comissão.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 902, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



* C D 2 5 8 6 9 8 9 2 9 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 902, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 902/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva e Jandira Feghali - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

Apresentação: 12/06/2025 08:16:48:813 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 902/2024

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 902, DE 2024

Institui o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal.

Autor: Deputado NICOLETTI

Relator: Deputado CLEBER VERDE

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o **Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal** e o **Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal**, a serem comemorados respectivamente em 23 e 24 de julho a cada ano.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, datas para homenagear e demonstrar o reconhecimento da nação brasileira com os nossos PRFs e instituição que a quase cem anos realiza um trabalho de excelência na segurança pública e viária do país...”

Em atendimento às disposições da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, informamos que foi realizada Audiência Pública na Comissão de Viação e Transportes (CVT), ocorrida em 11 de novembro de 2023, às 10h30, no Plenário 11, do Anexo II da Câmara dos Deputados, conforme Requerimento nº 127/2023, de autoria deste parlamentar e aprovado no dia 18 de outubro de 2023, em Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão de Viação e Transportes...”

Dessa forma, ilustres Deputados, o debate acerca da consulta referente à proposta de instituição, por lei, do Dia Nacional do Policial Rodoviário Federal e o Dia Nacional da Polícia Rodoviária Federal, promovido na Câmara dos Deputados deixou evidente a necessidade de se estabelecer as datas comemorativas, para dar notoriedade e reconhecimento social à instituição e aos profissionais que cumprem sua missão com



* C D 2 5 6 4 2 9 3 3 7 0 0 0 *

primazia, na busca da redução de sinistros e no combate ao crime e às organizações criminosas nas rodovias e estradas federais.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 902, de 2024.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CLEBER VERDE
 Relator

2025-15925



* C D 2 5 6 4 2 9 3 3 7 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 902, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 902/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cleber Verde.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini e Claudio Cajado - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Covatti Filho, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Hilton, Fausto Pinato, Fred Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reginaldo Lopes, Rosangela Moro, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.



Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 07/11/2025 17:33:26.713 - CCJC
PAR 1/0

PAUL
O AZI



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258144892700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

FIM DO DOCUMENTO
